



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI Nº 3.344, DE 16 DE MAIO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA
MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal para Assuntos de Segurança Pública no âmbito do Município de Itapemirim – GGIM, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração do planejamento de segurança pública e da implementação de ações necessárias ao enfrentamento da violência e da criminalidade no âmbito do Município de Itapemirim-ES.

Art. 2º. O funcionamento do GGIM será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinariedade, da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação e como fórum colegiado, que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia institucional dos órgãos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 3º. Compete ao GGIM:

I. Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Policiamento Integrado, para aumentar a eficiência da alocação das forças de segurança da cidade, por meio da utilização intensiva de análise crimina e definição estratégica de emprego de forma integrada;

II. Promover a integração entre os órgãos de segurança pública de ordem Federal, Estadual e Municipal no âmbito do Município, bem como, os que operem políticas sociais que contribuam para a segurança pública no âmbito local;

III. Analisar a dinâmica da violência do Município de Itapemirim, promovendo o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e articulação dos programas de enfrentamento à violência no âmbito municipal;

IV. Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as Secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

V. Planejar ações integradas nas áreas definidas no Município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos índices de violência;

VI. Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

VII. Propor programas, projetos e ações que contribuam na gestão municipal da política de segurança cidadã e prevenção da violência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

VIII. Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos que compõem o GGIM;

IX. Propor instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal e de prevenção da violência em consonância com o Comitê integrado de prevenção;

X. Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações de segurança cidadã e fiscalização de posturas urbanas e seus demandantes internos ou externos.

Art. 4º. O GGIM disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Coordenação Executivo;
- III. Assessor de Coordenação.

§1º. Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador Geral, bem como, indicar os demais servidores municipais como membros da Coordenação do GGIM.

§2º. O Coordenador Geral Substituto será escolhido entre os servidores indicados no art. 5º, incisos I e II, §2º da presente Lei.

§3º. Será designado um Suplente ao cargo de Coordenador-Geral, podendo esse ser designado, ainda, como Coordenador Geral Substituto.

§4º. Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador-Geral, este será substituído pelo Coordenador-Geral substituto ou pelo seu Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 5º. O GGIM terá assegurado, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município como membros titulares e seus suplentes:

- I. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- II. Guarda Civil Municipal de Itapemirim;
- III. 9ª (nona) Delegacia Regional de Itapemirim;
- IV. 9ª (nona) Companhia independente de Polícia Militar – PMES;
- V. 3º Batalhão Bombeiro Militar (3º BBM) Cachoeiro de Itapemirim;
- VI. 1º Companhia Bombeiro Militar (1ª CA BM) – ES;
- VII. Ministério Público Estadual por meio da Promotoria de Justiça de Itapemirim

§1º. O GGIM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo Municipal, das Secretarias Municipais, Conselho Tutelar e outros órgãos ligados à segurança pública, órgãos da sociedade civil organizada e outros dirigentes de órgãos vinculados à área de segurança pública, a critério e deliberação do Colegiado Pleno dentre os membros do Gabinete.

§2º. Cada órgão deverá designar um titular e um suplente.

Art. 6º. As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público prestado à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 7º. O GGIM se vincula à estrutura do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o GGIM tem competência para:

- I. Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II. Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III. Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas;
- IV. Propor ações e operações policiais de acordo com demandas que sejam identificadas como necessárias no combate ao crime;
- V. Propor as medidas de maior impacto para a promoção da paz social e dos direitos humanos;
- VI. Processar, analisar e classificar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública;
- VII. Detectar as principais demandas locais, elegendo suas prioridades para nortear a implementação dos programas de segurança;
- VIII. Monitorar a execução dos planos e projetos na área de segurança pública do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

IX. Acompanhar os projetos e políticas pertinentes às suas atividades, elaborando avaliação quantitativa dos resultados obtidos e indicar, se for o caso, mecanismos para a sua melhoria;

X. Promover a integração da rede de inteligência municipal com as redes estadual e federal na área de segurança pública;

Art. 9º. O funcionamento do GGIM será disciplinado por regimento interno a ser formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas legislações, as quais serão suplementadas se necessário for.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim